



PROJETO DE LEI Nº 961120

Altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O RPPS compreende os benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos termos desta lei.”

Art. 2º – O art. 75 da Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do RPPS, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto no art. 73 desta lei, como também sobre o décimo terceiro salário.”

Art. 3º – O *caput* do art. 76 da Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, para a manutenção do RPPS, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre o abono anual que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.”

Art. 4º – Os benefícios estatutários de licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, abono família, licença-maternidade e auxílio reclusão serão custeados com recursos da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo municipal.



Parágrafo único – Aplica-se aos benefícios de abono família e auxílio reclusão o disposto no art. 27 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 5º – Os benefícios de aposentadoria e de pensão previstos no art. 40 da Constituição da República de 1988 e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, serão reajustados em:

I – 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), proporcionalmente, de acordo com as suas respectivas datas de início, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do Anexo I;

II – 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), proporcionalmente, de acordo com as suas respectivas datas de início, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos do Anexo II.

Art. 6º – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais no valor de R\$ R\$ 28.041.061,74 (vinte e oito milhões, quarenta e um mil, sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-los pelos seus saldos para o exercício seguinte.

Art. 7º – Ficam revogados os §§ 3º e 4º, a alínea “b” do inciso II e as alíneas “g”, “h” e “i” do inciso I do art. 23 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor:

I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei, para os arts. 2º e 3º;

II – a partir de 13 de novembro de 2019, para o art. 4º.

III – na data de sua publicação, para os demais artigos.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2020.

  
Alexandre Kalil  
Prefeito de Belo Horizonte



ANEXO I

Fator de reajuste para as aposentadorias e pensões sem direito à paridade, de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019.

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14



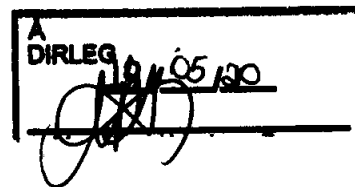
ANEXO II

Fator de reajuste para as aposentadorias e pensões sem direito à paridade, de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2020.

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22



MENSAGEM Nº 4



Belo Horizonte, 5 de maio

2020.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares projeto de lei que altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.

O projeto tem como objetivo adequar dispositivos da lei às determinações da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, além de conceder reajustes a aposentados e pensionistas sem direito à paridade remuneratória, vinculados ao RPPS dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conhecida como “Reforma da Previdência”, trouxe algumas regras cuja aplicação é de natureza obrigatória para o regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais. Nesse contexto, foi publicada, pelo Ministério da Economia, a Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro 2019, definindo que os entes da federação terão até de 31 de julho de 2020 para comprovar a aprovação de lei que equipara a alíquota de contribuição dos servidores àquela que passou a ser cobrada dos servidores da União, bem como trata da transferência, para o Tesouro Municipal, da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, abono família, licença-maternidade e auxílio-reclusão.

O eventual descumprimento das mencionadas determinações de caráter constitucional acarretaria a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária, impedindo a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais ao Município.

O presente projeto de lei cuida também de conceder reajustes aos benefícios de aposentadoria e pensão sem direito à paridade remuneratória retroativos aos meses de janeiro de 2019 e de 2020, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.



Certo de que este projeto receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

  
**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL

**DECLARAÇÃO**

Em referência ao projeto de lei anexo, que adequa dispositivos da Lei nº 10.362/11 às determinações da Emenda à Constituição da República nº 103/19 e concede reajustes a aposentados e pensionistas sem direito à paridade remuneratória, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, declaro para os devidos fins, considerando o Anexo I.8 da Lei nº 11.190/2019, que o valor total do impacto para o ano de 2020, estimado em R\$ 2.443.265,34 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos – considerada uma despesa de R\$ 28.041.061,74 menos uma receita de R\$ 25.597.796,40), está previsto no Grupo de Natureza de Despesa 1 constante da Lei Orçamentária de 2020 e nas projeções atuais de execução orçamentária, refletindo a assunção, pela Administração Pública municipal, de benefícios que deixaram de ter natureza previdenciária, reajuste de aposentadorias e pensões sem direito à paridade e elevação da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores. Acrescentamos que o impacto positivo que refletirá nas contas do município em 2021 e 2022 está estimado para cada um dos anos em R\$ 20.585.142,68 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 21.669.065,23 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), o qual será utilizado para reduzir o déficit previdenciário do Município.

Atenciosamente,



**ANDRÉ REIS**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão